

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2020/SMADS (RETIFICADO)

PROCESSO Nº 6024.2020/0008332-8

Edital de convocação pública para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para fornecimento quinzenal de cestas com produtos in natura, preferencialmente, orgânicos ou de base agroecológica, em domicílio, a pessoas em atendimento pelos serviços de proteção social a pessoas idosas e pessoas com deficiência, pelo período de seis meses, nos termos deste edital.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Recebimento via e-mail: smadscestas@prefeitura.sp.gov.br
Período de recebimento da documentação: de 09/11/2020 a 23/11/2020
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.ºs 561/569, Centro, CEP 01009-000, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, **BERENICE MARIA GIANNELLA**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, no Decreto Municipal 59.396, de 05 de maio de 2020, e Resolução COMAS nº 1.584/2020, se encontra aberto período de inscrições para credenciamento de **pessoas jurídicas de direito privado** para fornecimento quinzenal de cestas com produtos in natura, preferencialmente, orgânicos ou de base agroecológica, em domicílio, a pessoas em atendimento pelos serviços de proteção social a pessoas idosas e pessoas com deficiência, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do *site* da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/), no espaço denominado “Editais”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:

1.1.1. Agricultor familiar ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural observando as disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;

1.1.2. Produto orgânico ou de base agroecológica: aquele, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuário, conforme definido pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;

1.1.3. Pessoa jurídica de direito privado: associação, sociedade ou empresa constituída em conformidade com o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital visa ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para fornecimento quinzenal de cestas com produtos in natura, preferencialmente, orgânicos ou de base agroecológica, em domicílio, a pessoas em atendimento nos serviços de proteção social a pessoas idosas e pessoas com deficiência, pelo período de seis meses, conforme condições deste edital.

2.2. Por fornecimento compreende-se a aquisição de alimentos dos produtores, a montagem das cestas e a entrega das mesmas nos endereços fornecidos pela SMADS.

2.3. A cesta a ser fornecida deverá ser composta minimamente pelos grupos alimentares e quantitativos abaixo informados, podendo ter variações conforme sazonalidade e disponibilidade dos itens:

a) 2 unidades (maço) de verdura, de no mínimo dois tipos: alfaces, rúcula, agrião, chicória, couve, brócolis, acelga, espinafre, mostarda etc.

b) 2 unidades (maço) de tempero: salsa, cebolinha, alho poró, coentro, erva doce, alecrim, etc.

c) 4 quilos de legumes, de no mínimo 2 tipos: cenoura, beterraba, rabanete, mandioca, batata inglesa, cará abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, pepino, pimentão, tomate etc.

d) 2 quilos de frutas: banana, laranja, maçã, manga, abacaxi, mamão etc.

2.4. As verduras ou temperos poderão ser substituídos, desde que mantida a quantidade mínima definida para o grupo, por PANC - Planta Alimentícia Não Convencional, como taioba, orapronobis, azedinha, seralha, tanchagem, etc., valorizando assim espécies nativas e aproveitamento da produção.

2.5. À composição mínima, poderão ser acrescentados, sem alteração da remuneração, itens complementares de mesmo ou outro grupo alimentar, como leguminosas, oleaginosas e produtos processados ou beneficiados da agricultura familiar, como fruta higienizada e congelada (para suco), geléia e compota.

2.6. Os interessados poderão submeter proposta para um ou mais lotes, dos abaixo informados, identificando quantidades mínima e máxima de pontos de entrega, os quais se encontram relacionados no **Anexo II** deste edital.

2.6.1. Lote 1 – Macrorregião Sul 1, compreendida pelos distritos Cursino, Ipiranga, Sacomã, Jabaquara, Moema, Saúde e Vila Mariana.

2.6.2. Lote 2 – Macrorregião Sul , compreendida pelos distritos Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade, Cidade Ademar, Pedreira, Jardim Ângela, Jardim São Luiz, Marsilac, Parelheiros, Campo Belo, Campo Grande, Santo Amaro, Cidade Dutra, Grajaú e Socorro.

2.6.3. Lote 2 – Macrorregião Norte, compreendida pelos distritos Mandaqui, Santana, Tucuruvi, Jaçanã, Tremembé, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Medeiros, Limão, Casa Verde, Cachoeirinha, Brasilândia, Freguesia do Ó, Anhanguera, Perus, Jaragua, Pirituba e São Domingos.

2.6.4. Lote 3 – Macrorregião Leste 1, compreendida pelos distritos Aricanduva, Carrão, Vila Formosa, Água Rasa, Belém, Brás, Mooca, Pari, Tatuapé, Artur Alvim, Cangaíba, Penha, Vila Matilde, São Lucas, Sapopemba, Vila Prudente.

2.6.5. Lote 4 – Macrorregião Leste 2, compreendida pelos distritos Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Guaianases, Lajeado, Itaim Paulista, Vila Curuçá, Cidade Líder, Itaquera, José Bonifácio, Parque do Carmo, Iguatemi, São Mateus, São Rafael, Jardim Helena, São Miguel e Vila Jacuí.

2.6.6. Lote 4 – Macrorregião Centro-Oeste, compreendida pelos distritos Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília, Sé, Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia, Barra Funda, Jaguara, Jaguaré, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista e Pinheiros.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A SMADS subsidiará a importância de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos), a título de cesta entregue. A remuneração máxima inclui todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com produção, embalagem, frete, encargos e quaisquer outros necessários para a execução do objeto.

3.2. As proponentes podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere, desde que a subcontratação não seja total ou de parcela preponderante do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivos e finalidades, expressas em seus atos constitutivos e comprovadas em sua atuação, a assistência técnica à produção e à comercialização ou a direta comercialização de produtos naturais, orgânicos ou de base agroecológica produzidos por agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais.

4.2. A proponente deverá encaminhar proposta, conforme modelo constante no **Anexo III**, exclusivamente por meio do e-mail smadsceastas@prefeitura.sp.gov.br, no período de **09 a 23 de novembro de 2020**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

4.3. Somente serão admitidas propostas com quantidade mínima de 50 pontos de entrega.

4.4. A proponente deverá encaminhar junto à proposta os seguintes documentos:

4.4.1. Cópias do ato constitutivo da proponente e da ata de posse da diretoria em exercício;

4.4.2. Documentos comprobatórios do informado no campo II, “Características da proponente”, do **Anexo III**, que atestem sua experiência com assistência técnica à produção e/ou articulação da comercialização de produtos naturais, orgânicos ou de base agroecológica, tais como declarações, contratos e notas fiscais.

4.5. A inscrição da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. As propostas serão analisadas, habilitadas e classificadas por Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento em sessão pública que será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Rua Líbero Badaró, n.º 569, 4º andar, no dia 24 de outubro de 2020, às 14hs.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento será composta pelos servidores abaixo mencionados:

5.2.1. Mariana Brito – RF 824.932.6 – Presidente;

5.2.2. Thais De Fabris Vieira - RF 843.532.4 – Membro;

5.2.3. Thiago Luiz Bezerra dos Santos – RF 883.040.1– Membro.

6. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Na ocasião da sessão pública, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência e análise das propostas recebidas, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste edital.

6.2. Serão credenciadas as proponentes que apresentarem proposta em conformidade com as condições de participação do item 4.

6.3. Em havendo mais de uma proposta de credenciamento para mesmo lote com sobreposição nas quantidades de pontos de entrega, proceder-se-á à classificação dos credenciados de acordo com os seguintes critérios nesta ordem:

6.3.1. Propostas com agricultores fornecedores locais do município;

6.3.2. Propostas com agricultores fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, ou em transição agroecológica, conforme previsão da Portaria SMTE/COSAN nº 10, de 02 de junho de 2017;

6.3.3. Propostas com agricultores fornecedores oriundos de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas;

6.3.4. Propostas de organizações com maior porcentagem de mulheres e/ou jovens em sua diretoria.

6.3.5. Propostas que incluam o fornecimento de assistência técnica à produção.

6.4. Em havendo empate, a classificação será decidida por sorteio.

6.5. A lista de credenciados ordenados pela classificação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida para a efetivação das contratações.

7. DO RECURSO

7.1. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que deverá ser dirigido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da lista.

7.3. O recurso deverá ser devidamente protocolado no e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br.

7.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação.

7.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade indicada no item 7.1, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.5. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados e ordem de classificação será publicada no Diário Oficial da Cidade.

7.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.7. O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

7.8. O credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A produção, manipulação e transporte dos produtos alimentícios que comporão a cesta deverão atender ao disposto na Portaria SMS nº 2.619/2011.

8.2. A embalagem da cesta deverá ser preferencialmente em material reciclável em tamanho compatível com o conteúdo, evitando-se a danificação dos produtos, e que resista à manipulação, transporte e armazenamento.

8.3. As cestas deverão ser acompanhadas por material informativo previamente disponibilizado por SMADS com apresentação do projeto, orientações relacionadas à higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como sugestões de receitas e formas de preparo e consumo.

8.4. A SMADS informará os endereços de entrega conforme o lote e quantitativo de pontos de entrega constantes na proposta habilitada.

8.5. As entregas deverão ocorrer nas primeiras e terceiras semanas do mês, de segunda-feira a sábado, entre 8h e 12h ou 13h e 17h, com dia fixo por ponto de entrega, o qual deverá ser previamente informado a SMADS, mediante envio do **Anexo IV**, para que esta possa manter os beneficiários informados da data e horário de recebimento.

8.6. O beneficiário ou membro da família atestará o recebimento da cesta mediante a conferência e assinatura do documento **Anexo VI** que deverá compor a prestação de contas pela futura contratada.

8.7. Para avaliação complementar da execução do objeto, a SMADS poderá requerer à futura contratada a aplicação de formulário de satisfação ou instrumento análogo aos beneficiários no ato da entrega, juntando-o aos demais documentos de prestação de serviço, elencados no item 10.2.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será celebrada com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, observando as disposições deste edital e será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital, **Anexo VII**, após a apresentação dos documentos relacionados no item 9.2 e a avaliação da amostra conforme item 9.8.

9.2. Por ocasião da formalização do contrato, o estabelecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da organização;

9.2.2. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

9.2.3. Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;

9.2.4. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

9.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos por agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, individuais ou associados (**Anexo V**).

9.3. Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pela contratante.

9.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da credenciada, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

9.5. Em se tratando de filial, os documentos mencionados no item 9.2 deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado válido para a contratação quando o

intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.7. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.8. Para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto, a futura contratada deverá entregar amostra da cesta na Rua Líbero Badaró, 569 no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data de convocação.

9.9. Sendo autorizada a contratação, a contratante requererá da futura contratada entregar, no prazo de até 02 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, pelo e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br, o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do contratado, podendo a qualquer momento ser requerido pela contratante.

9.10. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da contratante.

9.11. Não obstante o prazo estipulado no subitem 9.10 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva.

9.12. A execução do objeto deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta convocação serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h.

10.2. O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futura por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

10.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta convocação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

10.4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Justificativa
- b) Anexo II – Relação quantitativa dos pontos de entrega
- c) Anexo III – Modelo de proposta
- d) Anexo IV – Modelo de planilha de programação de entrega
- e) Anexo V – Modelo de declaração de produção própria da agricultura familiar
- f) Anexo VI – Modelo de comprovante de recebimento do beneficiário
- g) Anexo VII – Minuta de contrato

ANEXO I - JUSTIFICATIVA

Em fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

No dia 16 de março de 2020, a prefeitura de São Paulo, quando da confirmação dos primeiros casos de transmissão comunitária do vírus, decretou situação de emergência no município para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19 (Decreto Municipal nº 59.283).

Reconhecido o papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no contexto de emergência no que tange à proteção da população

em situação de vulnerabilidade e risco social e ao desenvolvimento de medidas de prevenção e mitigação de agravos sociais decorrentes da disseminação do vírus, o Ministério da Cidadania passou a estabelecer orientações, recomendações, parâmetros e procedimentos, no âmbito do SUAS, para o enfrentamento da pandemia.

Nessa esteira, em 29 de abril de 2020, o Ministério da Cidadania editou Portaria nº 369 disponibilizando a estados e municípios repasse financeiro emergencial para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, dentre as quais a aquisição e distribuição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência em atendimento nos serviços de proteção social que, razão da pandemia, tiveram suas atividades presenciais suspensas, reconhecendo a alta vulnerabilidade desse público e o elevado risco à exposição ao coronavírus.

A ação proposta pela SMADS para uso do recurso federal repassado, aprovada em Resolução COMAS nº 1.584/2020, combina a provisão de alimentação saudável a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade atendidas pela rede socioassistencial ao estímulo econômico de arranjos produtivos locais, prioritariamente da produção de agricultores familiares da zona rural do município de São Paulo ou municípios adjacentes. Entende-se que a situação de emergência e calamidade pública requer do poder público soluções mais criativas e integradas que respondam, de forma mais abrangente, à multiplicidade dos problemas identificados.

A ação tem como referências políticas públicas precursoras no fortalecimento da agricultura familiar, no apoio ao desenvolvimento sustentável e no fomento a cadeias de valor da agricultura local por meio de compras públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos e a aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ou de assistência técnica e integração de iniciativas, como o Projeto Ligue os Pontos.

São diretrizes dessas políticas, assumidas pela ação aqui proposta, a promoção da segurança alimentar e nutricional, a dinamização da economia local, o fomento de cadeias curtas e sustentáveis de produção e comercialização, a valorização da produção familiar e da diversidade produtiva, o estímulo ao cooperativismo e associativismo e a geração de trabalho, emprego e renda no meio rural.

Com esta ação, a SMADS almeja mitigar as perdas impostas pela pandemia a usuários atendidos pela rede, especialmente pessoas idosas e com deficiência, mas também inspirar a prática de provisão ampla e perene de alimentos *in natura*, saudáveis, diversificados e, sobretudo,

produzidos pela agricultura familiar na prestação dos serviços socioassistenciais na cidade de São Paulo.

ANEXO II – RELAÇÃO QUANTITATIVA DOS PONTOS DE ENTREGA

MACRORREGIÕES	DISTRITOS	PONTOS DE ENTREGA
CENTRO-OESTE	BELA VISTA	4
	BOM RETIRO	16
	CAMBUCI	15
	CONSOLAÇÃO	1
	LIBERDADE	6
	REPÚBLICA	2
	SANTA CECÍLIA	8
	SÉ	10
	ALTO DE PINHEIROS	11
	BARRA FUNDA	2
	BUTANTÃ	7
	ITAIM BIBI	10
	JAGUARA	1
	JARDIM PAULISTA	5
	LAPA	2
	MORUMBI	4
	PINHEIROS	12
	RAPOSO TAVARES	8
	RIO PEQUENO	16
	VILA LEOPOLDINA	1

	VILA SÔNIA	5
	Total da Macrorregião	146
LESTE 1	ÁGUA RASA	34
	ARICANDUVA	21
	ARTUR ALVIM	22
	BELÉM	21
	BRÁS	6
	CANGAÍBA	55
	CARRÃO	17
	MOOCA	36
	PARI	7
	PENHA	28
	SÃO LUCAS	68
	SAPOPEMBA	180
	TATUAPÉ	17
	VILA FORMOSA	17
	VILA MATILDE	29
	VILA PRUDENTE	73
	Total da Macrorregião	631
LESTE 2	CIDADE LÍDER	47
	CIDADE TIRADENTES	57
	ERMELINO MATARAZZO	126
	GUAIANASES	18
	IGUATEMI	75

	ITAIM PAULISTA	32
	ITAQUERA	66
	JARDIM HELENA	79
	JOSÉ BONIFÁCIO	30
	LAJEADO	16
	PARQUE DO CARMO	23
	PONTE RASA	48
	SÃO MATEUS	40
	SÃO MIGUEL	31
	SÃO RAFAEL	69
	VILA CURUÇÁ	20
	VILA JACUÍ	68
	Total da Macrorregião	845
NORTE	JAÇANÃ	47
	MANDAQUI	47
	SANTANA	30
	TREMEMBÉ	77
	TUCURUVI	32
	VILA GUILHERME	7
	VILA MARIA	6
	VILA MEDEIROS	31
	ANHANGUERA	51
	BRASILÂNDIA	25
	CACHOEIRINHA	40

	CASA VERDE	33
	FREGUESIA DO Ó	12
	JARAGUÁ	16
	LIMÃO	31
	PERUS	13
	PIRITUBA	21
	SÃO DOMINGOS	33
	Total da Macrorregião	552
SUL 1	CURSINO	12
	IPIRANGA	16
	JABAQUARA	41
	MOEMA	3
	SACOMÃ	27
	SAÚDE	13
	VILA MARIANA	4
	Total da Macrorregião	116
SUL 2	CAMPO BELO	8
	CAMPO GRANDE	12
	CAMPO LIMPO	27
	CAPÃO REDONDO	44
	CIDADE ADEMAR	62
	CIDADE DUTRA	139
	GRAJAÚ	182
	JARDIM ÂNGELA	90

	JARDIM SAO LUÍS	87
	MARSILAC	1
	PARELHEIROS	79
	PEDREIRA	19
	SANTO AMARO	21
	SOCORRO	11
	VILA ANDRADE	26
	Total da Macrorregião	808
TOTAL GERAL		3098

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
Proposta de atendimento ao Edital de Credenciamento nº 65/SMADS/2020		
Lote(s):		
Quantidade mínima de pontos de entrega: Quantidade máxima de pontos de entrega:		
I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE		
1. Nome da Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP

6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - CARACTERÍSTICAS DA PROPONENTE (breve histórico, missão, experiência com o objeto, área de abrangência)					
III - RELAÇÃO DE AGRICULTORES FORNECEDORES					
1. Identificação dos fornecedores					
Nome					
CPF					
Local da produção	Município:		Assentamento/Comunidade tradicional		
			Sim	Não	
DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf	Sim	Não	Número:		
Certificação	Sim	Não	Modalidade ^[1] :		
Nome					
CPF					
Local da produção	Município:		Assentamento/Comunidade tradicional		
			Sim	Não	

Local e Data:	_____ _____ Assinatura do representante da proponente	Fone/E-mail
		CPF

[1] Por modalidade, serão aceitas as modalidades de Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos/Selo SisOrg (Certificação por Auditoria, Certificação por Sistema Participativo de Garantia e Certificação por Organização de Controle Social), Protocolo de Transição Agroecológica emitido pela Codeagro.

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA		
Edital de Credenciamento nº 65/SMADS/2020		
Contratada:		
PONTO DE ENTREGA*	DIA DA SEMANA	PERÍODO
(RUA LÍBERO BADARÓ, 569 – CENTRO)	(SEGUNDA-FEIRA)	(MANHÃ)
Local e Data:	_____	

	Assinatura do representante da contratada		

*Identificar ponto de entrega conforme informado por SMADS no momento da contratação.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Edital de Credenciamento nº ____/SMADS/2020)

Eu, _____ representante da _____, com CNPJ nº _____, para fins de participação no edital de credenciamento supramencionado declaro que os gêneros alimentícios relacionados na proposta são oriundos de produção dos agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais identificados na mesma.

Local e Data

Nome, documento e assinatura do representante da contratada

ANEXO VI – MODELO DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO BENEFICIÁRIO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)
Edital de Credenciamento nº ____/SMADS/2020
Contratada:
Ponto de entrega*:
COMPOSIÇÃO DA CESTA RECEBIDA

Grupo alimentar	Produto	Quantidade	
(Verdura crua)	(Alface)	(1 maço)	
Atesto ter recebido na data de hoje cesta contendo os itens acima informados nos quantitativos discriminados em bom estado de conservação e apresentação.			
Ponto de entrega*:	Nome:	Assinatura:	Data de recebimento:

* Identificar ponto de entrega conforme informado por SMADS no momento da contratação.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ___/SMADS/2020

PROCESSO SEI N.º

OBJETO : O presente edital visa ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para fornecimento quinzenal de cestas com produtos in natura, preferencialmente, orgânicos ou de base agroecológica, em domicílio, a pessoas em atendimento nos serviços de proteção social a pessoas idosas e pessoas com deficiência, pelo período de seis meses, conforme condições deste edital.

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO : XX

VALOR UNITÁRIO : R\$ xxxxx

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ xxxxx

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 561/569, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXX, localizado na XXXXX, neste ato representado por seu representante legal **XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade R.G n.º xxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, no Decreto Municipal 59.396, de 05 de maio de 2020, e Resolução COMAS nº 1.584/2020, e suas normas relacionadas, de acordo com os termos do despacho – documento SEI n. _____, publicado no D.O.C. de ___/___/___, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento quinzenal de cestas com produtos *in natura*, preferencialmente, orgânicos ou de base agroecológica, em domicílio, especificadamente, em ___ pontos de entrega do Lote _____, a pessoas em atendimento nos serviços de proteção social a pessoas idosas e pessoas com deficiência, pelo período de seis meses.

1.2. Por fornecimento compreende-se a aquisição de alimentos dos produtores, a montagem das cestas e a entrega das mesmas nos endereços fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e da concordância da Contratada em tal documento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. A Contratada fica obrigada:

3.1. Prestar o serviço objeto do presente;

3.1.1. A cesta a ser fornecida deverá ser composta minimamente pelos grupos alimentares e quantitativos abaixo informados, podendo ter variações conforme sazonalidade e disponibilidade dos itens:

a) 2 unidades (maço) de verdura, de no mínimo dois tipos: alfaces, rúcula, agrião, chicória, couve, brócolis, acelga, espinafre, mostarda etc.

b) 2 unidades (maço) de tempero: salsa, cebolinha, alho poró, coentro, erva doce, alecrim etc.

c) 4 quilos de legumes, de no mínimo 2 tipos: cenoura, beterraba, rabanete, mandioca, batata inglesa, cará abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, pepino, pimentão, tomate etc.

d) 2 quilos de frutas: banana, laranja, maçã, manga, abacaxi, mamão etc.

3.1.2. As verduras ou temperos poderão ser substituídos, desde que mantida a quantidade mínima definida para o grupo, por PANC - Planta Alimentícia Não Convencional, como taioba, orapronobis, azedinha, seralha, tanchagem etc., valorizando assim espécies nativas e aproveitamento da produção.

3.1.3. À composição mínima, poderão ser acrescentados, sem alteração da remuneração, itens complementares de mesmo ou outro grupo alimentar, como leguminosas, oleaginosas e produtos processados ou beneficiados da agricultura familiar, como fruta higienizada e congelada (para suco), geléia e compota.

3.1.4. A produção, manipulação e transporte dos produtos alimentícios que comporão a cesta deverão atender ao disposto na Portaria SMS nº 2.619/2011.

3.1.5. A embalagem da cesta deverá ser preferencialmente em material reciclável em tamanho compatível com o conteúdo, evitando-se a danificação dos produtos, e que resista à manipulação, transporte e armazenamento.

3.1.6. As cestas deverão ser acompanhadas por material informativo previamente disponibilizado pela Contratante com apresentação do projeto, orientações relacionadas à higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como sugestões de receitas e formas de preparo e consumo.

3.1.7. As entregas deverão ocorrer nas primeiras e terceiras semanas do mês, de segunda-feira a sábado, entre 8h e 12h ou 13h e 17h, com dia fixo por ponto de entrega, o qual deverá ser previamente informado à Contratante, mediante envio do Anexo IV, para que esta possa manter os beneficiários informados da data e horário de recebimento.

3.1.8. O preposto, que será indicado pela Contratada, deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela Contratante, todas as ocorrências irregulares na prestação do serviço em foco.

3.2. A Contratada fica, ainda, obrigada a:

3.2.1. Comunicar à Contratante através do endereço de e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.2.2. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;

3.2.3. Manter durante toda a duração da presente contratação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas;

3.2.4. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

3.2.5. Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

3.2.5.1. A Contratada será o único responsável perante terceiros contratados por ele para a prestação dos serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A Contratante fica obrigada a:

4.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito ao fiscal do Contrato;

4.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando, por escrito, qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas, sempre por meio do Fiscal do Contrato;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

4.7. Informar os endereços de entrega conforme o lote e quantitativo de pontos de entrega constantes na proposta habilitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.

5.2. A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **93.10.08.244.3023.6.167.33903200.02** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº _____ no valor de R\$ xxxx (xxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante subsidiará a importância de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos), a título de cesta entregue.

7.2. A remuneração máxima inclui todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com produção, embalagem, frete, encargos e quaisquer outros necessários para a execução do objeto.

7.3. A Contratada poderá contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres, desde que a subcontratação não seja total ou de parcela preponderante do contrato.

7.4. O pagamento será realizado pela Contratante mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A em até 30 (trinta) dias corridos após a data de recebimento da nota fiscal e à vista do atestado de medição, podendo ser antecipado durante a vigência do Decreto Municipal nº 29.283/20 que trata da situação de emergência.

7.5. O valor do pagamento será devido em função da quantidade de cestas entregues pelo período abrangido pela respectiva nota fiscal, que deverá ser acompanhada por relatório de prestação do objeto, notas fiscais emitidas na aquisição dos alimentos e na prestação de serviços por terceiros contratados para etapa(s) específica(s) do processo de fornecimento, e comprovantes de recebimento por parte dos beneficiários.

7.6. Na hipótese da Contratada não conseguir produção suficiente com seus fornecedores para o abastecimento de todos os seus pontos de entrega deverá comunicar à Contratante com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência para que a mesma consiga direcionar a demanda para outra credenciada.

7.7. O relatório a que alude o item 7.5. deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes à fiscalização, a relação nominal de

fornecedores, os valores repassados a cada fornecedor, o número de cestas entregues por endereço e as datas de entrega.

7.8. Para avaliação complementar da execução do objeto, a Contratante poderá requerer à Contratada a aplicação de formulário de satisfação ou instrumento análogo aos beneficiários no ato da entrega da cesta, juntando-o aos demais documentos de prestação de serviço, elencados no item 7.5.

7.9. Os documentos mencionados no item 7.5. deverão ser encaminhados , para efeito de pagamento, à Contratante, pelo endereço de e-mail smadscestas@prefeitura.sp.gov.br, após cada ciclo de entrega.

7.10. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

7.11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.12. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da organização no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

9.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

10.1.2. Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao Contratado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

10.1.3.1. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretando, na

hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, a Contratada fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal n.º 13.278/02, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

13.5. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela Contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de outubro de 2020

BERENICE MARIA GIANNELLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1.	2.
RG	RG
CPF/MF	CPF/MF